

**CIÊNCIAS HUMANAS - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS: UMA
ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS NO 1º OFÍCIO DA
COMARCA DE PORTO VELHO-RO**

**VERAS, Aline Pinheiro
AGUIAR, Waldir Rodrigues De
SOUZA, Jeice Kelly Mendes De
RIBEIRO, Marcelo De Araújo
SILVA, Ronildo Ferreira Da
ROCHA, Altair Altoff Da**

O presente artigo tem por objetivo fazer uma análise quanto aos procedimentos adotados para realização dos registros de documentos no cartório do 1º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca de Porto Velho. O registro de títulos e documentos interessa a toda a sociedade pelo imperativo geral de segurança jurídica, tendo em vista a ampla publicidade, a eficácia *erga omnes* e a fé pública do ato registral. Para os particulares, pode-se destacar o incremento da credibilidade, da certeza, conservação e perpetuação que o registro confere ao documento. As negociações eram celebradas em uma festa, onde a comunidade tomava conhecimento do ocorrido. A festa funcionava como registro do que havia sido combinado, e era testemunhada pelas pessoas que dela participavam. Com o crescimento das sociedades e do volume de negócios essa prática tornou-se impossível para a celebração e oficialização de acordos. A solução foi passar tudo para o papel. Assim surgiram os cartórios, que passaram a ser os responsáveis pelo registro e manutenção permanente dessas informações. Os Cartórios são organismos constitucionalmente delegados pelo Poder Público a particulares, através de concursos públicos. O Cartório de Registro de Títulos e Documentos tem como atribuição legal: arquivar, dar publicidade, dar validade inclusive contra terceiros (*erga omnes*) e perpetuar os negócios realizados entre pessoas físicas e/ou jurídicas. A origem do registro de títulos e documentos, surgiu em razão de que desde tempos imemoriais o homem tem demonstrado intensa preocupação de perpetuar atos e fatos relevantes (inscrições e desenhos em pedras), por exemplo. No Brasil, surgiu como serviço sistematizado pelo Estado nos títulos 78 e 80, do Livro I, das Ordenações do Reino de 1603, e foi atribuída, à época, aos Tabeliães de Notas. Com o desenvolvimento da sociedade, os serviços de registros públicos, pouco a pouco, foram especializando-se e, em razão de suas finalidades específicas, foram segmentados por naturezas (Registro de Hipotecas, posteriormente Registro de Imóveis; Registro de Títulos, Documentos e outros Papéis e Civil de Pessoas Jurídicas, etc.). Assim, no ano de 1903, pelo Decreto Federal nº 973, foi criado, na cidade do Rio de Janeiro, o serviço público correspondente ao "primeiro ofício privativo e vitalício do registro facultativo de títulos, documentos e outros papéis, para autenticidade, conservação e perpetuidade dos mesmos e para os efeitos previstos no artigo 3º da Lei 79, de 1892". Em 28 de setembro de 1906, foi instalado em São Paulo o primeiro ofício de registro de títulos e documentos e

III SIMPÓSIO REGIONAL DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

DE RONDÔNIA

civil das pessoas jurídicas. Cada Ofício de Títulos e Documentos das Comarcas possui um procedimento próprio para realização dos registros, esse procedimento é criado com base na interpretação da legislação vigente e das chamadas Diretrizes, que é elaborada pela Corregedoria Geral das Serventias Extrajudiciais do Tribunal de Justiça do Estado. O oficial registrador, que é o titular do cartório com base em seu entendimento adapta o que está na norma jurídica para a realidade da Serventia. O registro de títulos e documentos, no campo de suas atribuições, é o cartório incumbido do serviço de organização técnica e administrativa cujo objetivo é o de conferir autenticidade, segurança, publicidade e eficácia de atos e negócios jurídicos, constituindo ou declarando direitos e obrigações, provando-lhes a existência e a data, e zelando pela conservação permanente de seu conteúdo. “Cartório”, é uma palavra utilizada no Brasil para designar uma enorme variedade de lugares, onde se prestam os serviços das Serventias Extrajudiciais, as quais caminham lado a lado com o Poder Judiciário. No geral existem várias coisas que podem ser feitas nos cartórios, como por exemplo: nascimentos, casamentos, uniões estáveis, óbitos, escrituras públicas, procurações públicas, testamentos públicos, atas notariais, reconhecimentos de firmas, autenticações de documentos, inventários e divórcios extrajudiciais, registros de imóveis, protesto de títulos de crédito e outros documentos de dívida. O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa exploratória desenvolvida a partir de delineamento documental, classificada como qualitativa. Quanto às técnicas de coleta de dados, foi utilizada a pesquisa bibliográfica baseada no estudo da doutrina jurídica, pesquisa documental, e por meio de jurisprudência. O Registro de Títulos e Documentos é, portanto, o serviço capacitado a registrar todo e qualquer documento, instrumento ou texto que não seja atribuição de outra Serventia. Essa competência residual é uma particularidade que distingue o Registro de Títulos e Documentos dos outros Registros. Todavia, isso não implica que o RTD possa registrar todo e qualquer documento. A expressão outro ofício abrange não somente outros serviços de registros, como qualquer outro órgão oficial de registro. Conquanto, é perfeitamente possível que certos documentos registráveis em outros órgãos oficiais podem ser registrados para efeitos de guarda e conservação no Registro de Títulos e Documentos.

E-MAIL: alinecartorio.cordeiro102@gmail.com